



Município de Carapicuíba

Estado de São Paulo

LEI Nº 3.318, DE 03 DE SETEMBRO DE 2.015.

De iniciativa do Nobre Vereador PAULO XAVIER DE ALBUQUERQUE “PAULO XAVIER”.

“Dispõe sobre a instituição de diretrizes para a inclusão da capacitação em atividades de primeiros socorros no currículo pedagógico na Rede Municipal de Ensino do Município de Carapicuíba, e dá outras providências.”

SERGIO RIBEIRO SILVA, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que, a Câmara de Vereadores de Carapicuíba, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a instituir as diretrizes para inclusão da capacitação em “Noções de Primeiros Socorros”, como atividade pedagógica de complementação curricular na rede escolar do Município de Carapicuíba, compreendendo do 1º ao 9º ano do ensino fundamental.

Artigo 2º. O curso a ser instituído com base no enunciado desta lei terá por objetivo propiciar à que as escolas da rede municipal de ensino, sem prejuízo da grade pré-estabelecida, passe a abordar matérias preceituadas no “caput” desta lei, constante do seguinte:

I – Aos alunos da rede municipal de ensino fundamental, serão abordados temas que propiciem lidar com situações de emergências onde seja necessária pronta intervenção, com uso de procedimentos adequados à situação;

II – Aos professores e funcionários, ministrar-se-á ensinamentos que os capacite ao exercício pleno dos primeiros socorros de urgência, sempre que houver acidentes no âmbito escolar que exija socorro imediato.



Município de Carapicuíba

Estado de São Paulo

Artigo 3º. O curso em epígrafe será ministrado por profissionais do setor já contratados pela Prefeitura ou voluntários descritos nos incisos IV e V do Artigo 4º e terá como público alvo:

- I – Os professores e funcionários que atuem na rede municipal de ensino;
- II – Os alunos regularmente matriculados na rede municipal de ensino fundamental.

Artigo 4º. Os cursos de que tratam esta lei poderão ser ministrados por:

- I – Médicos;
- II – Enfermeiros;
- III – Agentes especializados da Defesa Civil do Município;
- IV – Instrutores teóricos dos Centros de Formação de Condutores radicados no Município;
- V – Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo, ou Bombeiros Civis membros de entidade do gênero com certificação reconhecida.

Artigo 5º. Os casos omissos serão objeto de complementação a ser elaborada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, no ato da regulamentação desta lei, o que deverá ocorrer em 90 (noventa) dias, contados da data de aprovação.

Artigo 6º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Artigo 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Município de Carapicuíba

Estado de São Paulo

Município de Carapicuíba, 03 de setembro de 2.015.

SERGIO RIBEIRO SILVA
Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos
Jurídicos, nesta data.

DEILDE LUZIA CARVALHO HOMEM
Secretária de Assuntos
Jurídicos